



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de mão de obra para plantio de mudas de flores e manutenção destas em canteiros e logradouros, localizados no Perímetro urbano do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Gisela Lurdes Opeermann Specht (Chácara das Flores), CNPJ n.º 13.033.796/0001-20.

DO PREÇO MENSAL: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Pato Bragado – PR, em 06 de julho de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Okusevte
de 07/07/12 nº 3300
31
março
Visto

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: Obras, Viação e Urbanismo

DEPARTAMENTO Praças, Parques e Jardins

JUSTIFICATIVA. Contratação de empresa para fins de efetuar o plantio, irrigação e manutenção das flores nos canteiros e demais locais públicos do município.

OBJETO: Plantio e manutenção de flores.

Valor Estimado R\$ 1.300,00 (mensal)

Solicitado Por: Sergio Gossenheimer

Assinatura: *Sergio Gossenheimer*

Data: 02/07/2012

Carimbo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Secretaria:

Orgão:

Dotação:

2243

Data ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo:

RECURSO FINANCEIRO
FORMA DE PAGAMENTO:

Possui Não Possui

Data pagto (01) (11) (21)

Autorização do Secretário:

Data ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Autorização do Diretor:

Data ____/____/____

Assinatura: _____

Carimbo:

GABINETE DO PREFEITO

Data 05.07.2012

Autorizado Não Autorizado

Assinatura: *Normilda Koehler*

Carimbo: *Normilda Koehler*
RG 3.785.297-0

Prefeita do Mun. de Pádua - Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 04 de julho de 2012.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de mão de obra para plantio e manutenção de mudas de flores no perímetro urbano do Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins, Portal e Porto Britânia

3.3.90.39.06.2243 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

Cordialmente,


John Jefferson Weber Nodari
Secretário de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de mão de obra para plantio de mudas de flores e manutenção destas em canteiros e logradouros, localizados no Perímetro Urbano do Município de Pato Bragado – PR.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2012 que o Município necessita da contratação de mão de obra para plantio de mudas de flores e manutenção destas em canteiros e logradouros, localizados no Perímetro Urbano do Município de Pato Bragado – PR.

Diante do pequeno valor envolvido, de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), e da justificativa apresentada, na qual o setor responsável afirma que o servidor municipal responsável por este setor está afastado para tratamento de saúde e diante da ausência de outro servidor, optou-se em contratar empresa privada, mediante procedimento licitatório, momento em que o processo chegou a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a real necessidade da municipalidade em manter o cultivo dos canteiros de flores que fazem parte dos logradouros municipais.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARÊCER JURÍDICO MUNICIPAL

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado do presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT (CHÁCARA FLORES)** pelo valor cotado de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 09 de Julho de 2012.


Marlize Dirleone Genzini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de mão de obra para plantio de mudas de flores e manutenção destas em canteiros e logradouros, localizados no Perímetro urbano do Município de Pato Bragado – PR.

- a) Todo o material necessário, com exceção das mudas e insumos, deverão ser fornecidos pela Licitante vencedora deste Processo;
- b) As mudas de flores e insumos deverão ser previamente solicitados à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, para providências.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O servidor Municipal responsável pelo plantio e manutenção das Flores no Município de Pato Bragado, está em Licença para tratamento de saúde desde fevereiro deste ano. Desde então, a Secretaria Municipal de Obras, viação e Urbanismo não está conseguindo manter as flores plantadas com o devido cuidado que necessitam, em decorrência de falta de servidores para designar para tal função. Uma das características que marcam a gestão do atual governo, é o embelezamento das vias públicas do perímetro urbano do Município, e isso conta com o cuidado que as mudas de flores plantadas devem receber, para florir. Pelo exposto, e considerando que no momento não dispomos de vagas para serem chamadas via concurso público, optamos em contratar uma empresa que deverá se responsabilizar pela atividade, inclusive dispor de veículo e equipamentos necessários para regar as plantas quando necessárias. As mudas de flores e os insumos serão disponibilizados pela Municipalidade.

FORNECEDOR

GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT (CHACARA DAS FLORES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.033.796/0001-20, situada na Rua Poente, s/nº, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representado pela Senhora Gisela Specht, portador do CPF nº 005.773.229-90.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe da mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de julho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins, Portal e Porto Britânia

3.3.90.39.06.2243 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

DA VIGÊNCIA

A Vigência do contrato a ser assinado pela Licitante vencedora é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 06 de julho de 2012.

John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

Rovane J.S. Leindecker
ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER



Prefeitura do Município de Pato Bragado

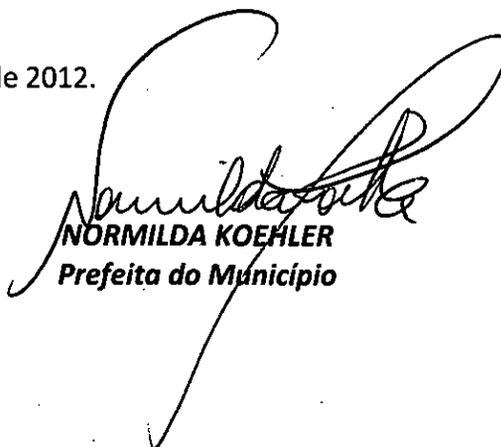
Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2012

Comunico a Empresa **GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT (CHACARA DAS FLORES)**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 037/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de julho de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

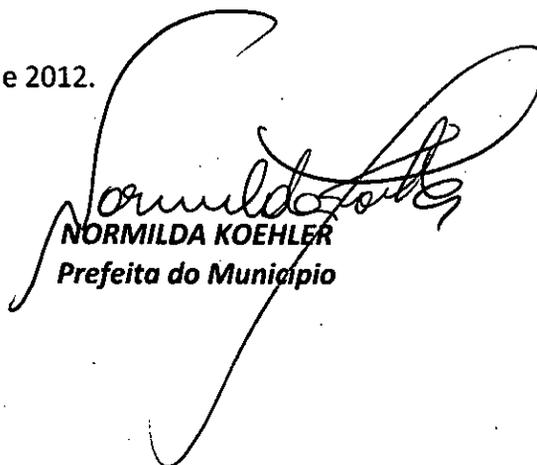
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2012.

Objeto: Mão de obra para plantio e manutenção de mudas de flores

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição dos materiais descritos neste certame da empresa **GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT (CHACARA DAS FLORES)** ao valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 09 de julho de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente nº 3382
do 10/07/12 p. 09
Margô
Visto

GISELA LURDES OPEERMANN SPECHT (CHÁCARA DAS FLORES)

CNPJ n.º 13.033.796/0001-20

Endereço: Rua do Poente

Pato Bragado – PR

ASSUNTO: ORÇAMENTO PARA PLANTIO E MANUTENÇÃO DE FLORES

Solicitante: Sérgio Gossenheimer

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Pato Bragado – PR

Apresento proposta de preços para realizar serviços de plantio e manutenção de flores em locais públicos na sede do Município de Pato Bragado – PR, incluindo serviços de molhar as plantas quando necessário.

Valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Neste valor estão incluídos todos os encargos.

Pato Bragado – PR, em 03 de julho de 2012.

Gisela Opermann Specht

CPF 005.773.229-90

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13033796/0001-20

Razão Social: GISELA LURDES OPPERMAN SPECHT

Endereço: CH RUA POENTE 0 / ZONA RURAL / PINHAIS / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2012 a 02/08/2012

Certificação Número: 2012070415232836357876

Informação obtida em 04/07/2012, às 15:23:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000162012-14025796

Nome: GISELA LURDES OPPERMANN SPECHT 00577322990

CNPJ: 13.033.796/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/07/2012.

Válida até 21/01/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA

CNPJ nº 00.090.515/0001-20

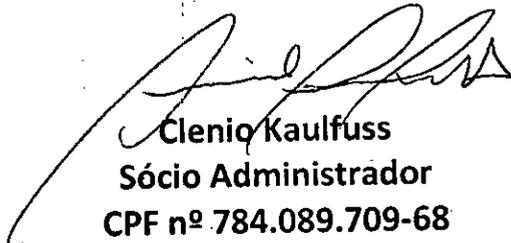
Rua Ponta Grossa, 2740 – Centro

Pato Bragado – PR

Pato Bragado, em 02 de julho de 2012.

Para Prefeitura Municipal

Nosso preço mensal para os serviços de plantio e manutenção de flores na cidade de Pato Bragado é de R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais), com todas as despesas incluídas.



Clenio Kaulfuss
Sócio Administrador
CPF nº 784.089.709-68



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL N.º 014/2012

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO.

EMPRESA CADASTRADA: CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, e Requerimento protocolado sob n.º 674, de 11 de abril de 2012,

RESOLVE:

CERTIFICAR que a EMPRESA CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA, com sede na Rua Ponta Grossa, 2740, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 00.090.515/0001-20, encontra-se regularmente inscrita no **Cadastro Municipal de Fornecedores** deste Município, com o ramo de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de lixo Urbano, Industrial e Hospitalar, Serviços de Limpeza e Coleta de lixo em vias públicas, serviços de jardinagem, plantio de gramados e de plantas, serviços de poda de árvores e agenciamento de mão de obra, e pavimentação de estradas rurais e urbanas com pedras irregulares, comércio atacadista e varejista de papéis e material reciclável, serviços de recolhimento de resíduos sólidos e urbanos, serviços de reciclagem de lixo, serviços de higiene e limpeza de edifícios públicos, serviços de recrutamento de pessoal, transporte rodoviário de trabalhadores municipal e intermunicipal, Transporte rodoviários escolar, comércio varejista de equipamentos de proteção e segurança no trabalho e venda de produtos de proteção ambiental, construção de edificações em geral, acabamentos na construção civil, calçamento, construção de cercas e meio fio de podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Este Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da emissão do presente.

Pato Bragado - PR, em 12 de abril de 2012.


JOHN JEFERSON WEBER NOBARI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A.S. Serviços Urbanos Ltda ME

CNPJ nº 03.866.591/0001-72
Rua Apucarana, 2415, Centro
Pato Bragado-PR

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

REF: **ORÇAMENTO**

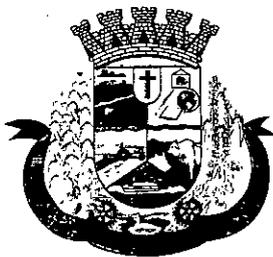
Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, apresento a proposta de preços para realizar os serviços de plantio e manutenção de flores e serviços de jardinagem, a ser realizada nos logradouros públicos do Município de Pato Bragado, incluindo os serviços de molhar as plantas, após o devido plantio, sendo:

Valor mensal de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais)

Neste valor estão incluídas todas as despesas de encargos.

Pato Bragado-PR, em 03 de julho de 2012


Afonso Celestino Specht
Sócio Administrador
CPF nº 369.204.289-20



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL

N.º 003/2011

Renovação do Cadastro n.º 006/2011

ÓRGÃO EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO.

EMPRESA CADASTRADA: AS - SERVIÇOS URBANOS LTDA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em conformidade com o Artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08/06/94, e Requerimento protocolado sob n.º 040, de 02 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

CERTIFICAR que a **EMPRESA AS – SERVIÇOS URBANOS LTDA**, com sede na Rua Apucarana, nº 2415, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 03.866.591/0001-72, encontra-se regularmente inscrita no **Cadastro Municipal de Fornecedores** deste Município, com o ramo de serviços de limpeza pública em vias de uso público no perímetro urbano, serviços de jardinagem inclusive plantio de gramados, serviços de poda em árvores e serviços de pintura em edificações em geral, podendo participar de licitações que este Executivo Municipal venha realizar. Este Certificado não dispensa a Licitante de apresentar as Certidões negativas exigidas no Edital correspondente.

Este Certificado terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da emissão do presente.

Pato Bragado – Paraná, em 02 de fevereiro de 2012.


JOHN JEFFERSON WEBER NODARI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES